



PROCEDIMENTO

Edição: 1

Data: 06/11/2023

PQ 17 – Código de Ética e Conduta

REGISTO DE EDIÇÕES

| Edição | Data | Descrição da Alteração |
|--------|------------|---------------------------------|
| 1 | 06/11/2023 | Primeira edição do procedimento |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |



PROCEDIMENTO

Edição: 1

Data: 06/11/2023

PQ 17 – Código de Ética e Conduta

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA | 4 |
| 1 – OBJETO E ÂMBITO | 6 |
| 2 – PRINCÍPIOS E DEVERES GERAIS | 6 |
| 3 – ASSÉDIO LABORAL | 8 |
| 4 – AMBIENTE ORGANIZACIONAL E RELACIONAMENTO INTERPESSOAL | 9 |
| 5 – RELAÇÕES EXTERNAS | 9 |
| 6 – UTILIZAÇÃO RESPONSÁVEL DOS RECURSOS | 10 |
| 7 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS | 10 |
| 8 – OFERTAS, GRATIFICAÇÕES, BENEFÍCIOS E VANTAGENS | 10 |
| 9 – CONFLITO DE INTERESSES | 11 |
| 10 – DETECÇÃO E COMUNICAÇÃO DE CORRUPÇÃO E NÃO CONFORMIDADES..... | 12 |



PROCEDIMENTO

Edição: 1

Data: 06/11/2023

PQ 17 – Código de Ética e Conduta

| | |
|---|-----------|
| 11 – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE | 12 |
| 12 – ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES | 13 |
| 13 – GESTÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO | 13 |
| 14 – INCUMPRIMENTO..... | 14 |
| 15 – MONITORIZAÇÃO E REVISÃO..... | 14 |
| 16 – PUBLICITAÇÃO..... | 14 |
| 17 – REGISTOS GERADOS | 14 |



PROCEDIMENTO

Edição: 1

Data: 06/11/2023

PQ 17 – Código de Ética e Conduta

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

A Associação de Socorros da Freguesia da Encarnação - ASFE SAÚDE, sita na Rua da Bela Vista nº 30, freguesia da Encarnação, concelho de Mafra, constituída em 07 de maio de 1987, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) reconhecida como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, iniciou a sua atividade na valência de transporte de doentes.

Em 2007, concretizou o projeto de expansão das suas valências inaugurando, em novembro, a São Domingos Residência onde presta os serviços de Cuidados Continuados Integrados /Residência Assistida / Lar, que tem por objetivo proporcionar à população o apoio de proximidade na área da saúde.

Neste contexto, surge a ASFE SAÚDE – Unidade de Internamento, onde são prestados Cuidados de Saúde e de Apoio Social. Tem como missão a prestação de cuidados de saúde implicando a assistência global aos utentes em regime de internamento, com vista à promoção e/ou manutenção da sua autonomia e bem-estar.

Atualmente desenvolve as seguintes valências:

- Cuidados Continuados Integrados;
- Cuidados de Saúde em Regime Privado;
- Estrutura Residencial para Pessoas Idosas.

No âmbito da valência de Cuidados Continuados Integrados estabeleceu uma parceria, com a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), para a prestação de cuidados de saúde e de apoio social, onde até ao momento detém a maior Unidade de Cuidados Continuados Integrados do País.

A ASFE SAÚDE foi a primeira Unidade de Cuidados Continuados Integrados do país, acreditada pelo modelo de acreditação ACSA, modelo do Ministério da Saúde.

No âmbito da sua atividade e como forma de reconhecimento foi atribuída, em 9 de Maio de 2013, a Medalha do Município – Grau Ouro – por mérito e serviços prestados na área da saúde.



PROCEDIMENTO

Edição: 1

Data: 06/11/2023

PQ 17 – Código de Ética e Conduta

A 21 de Dezembro de 2018, através da auditoria, relatório n. 0 01 09145, comprovou-se o cumprimento dos requisitos da Norma ISO 9001:2015, ficando a ASFE SAÚDE certificada na área dos Transportes de Doentes não Urgentes.

A ASFE SAÚDE tem como visão ser uma entidade de referência reconhecida pela qualidade e excelência da sua atividade, contribuindo para o desenvolvimento e consolidação do nosso país nos âmbitos da saúde e social.

A ASFE SAÚDE tem como visão ser uma entidade de referência reconhecida pela qualidade e excelência da sua atividade, contribuindo para o desenvolvimento e consolidação do nosso país nos âmbitos da saúde e social.

A ASFE SAÚDE assume os valores pelos quais pauta a sua atuação na prossecução da sua missão e atribuições, procurando cumprir os mais elevados princípios éticos com integridade, tendo sempre subjacente que prossegue uma atividade de interesse público.

A consolidação no presente Código de Ética e de Conduta das normas extraídas dos referidos valores reforça o compromisso da ASFE SAÚDE com a missão que lhe está confiada tendo em vista a melhoria contínua dos serviços prestados.

Importa ainda salientar que o presente Código não substitui nem prejudica a aplicação das disposições legais e regulamentares vigentes em matéria de direitos, deveres e responsabilidades que incidam sobre os titulares de cargos dirigentes e os trabalhadores da ASFE SAÚDE.

É neste contexto que o presente Código visa codificar e promover os princípios e valores especiais pelos quais os trabalhadores e dirigentes da ASFE SAÚDE devem respeitar no exercício da sua atividade, tendo em vista o desenvolvimento de relações baseadas na confiança e no respeito mútuo.



PROCEDIMENTO

Edição: 1

Data: 06/11/2023

PQ 17 – Código de Ética e Conduta

1 – OBJETO E ÂMBITO

O presente Código de Ética, doravante designado por Código, estabelece um conjunto de valores e princípios ético-profissionais que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores e dirigentes da ASFE SAÚDE nas relações profissionais entre si e com terceiros.

1. O presente Código aplica-se a todos os trabalhadores e dirigentes que exerçam funções na ASFE SAÚDE independentemente da modalidade de vínculo de emprego, bem como aos prestadores de serviços e estagiários que realizem a sua atividade em instalações da ASFE SAÚDE em tudo o que não seja incompatível com a natureza da relação jurídica que mantenham com a ASFE SAÚDE.
2. Nenhuma norma do presente Código substitui ou prejudica a aplicação das disposições legais e regulamentares vigentes em matéria de direitos, deveres e responsabilidades que incidam sobre os titulares de cargos dirigentes e os trabalhadores da ASFE SAÚDE, incluindo os resultantes das normas internas da ASFE SAÚDE.
3. As normas do presente Código são complementadas pelas normas internas da ASFE SAÚDE, nomeadamente as previstas em Regulamento Interno, Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e Conflitos de interesses, Regras de utilização do espaço, procedimentos no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade e outras que venham a ser aprovadas.

2 – PRINCÍPIOS E DEVERES GERAIS

1. Todos os trabalhadores e dirigentes da ASFE SAÚDE no exercício das suas funções devem orientar a sua conduta de acordo com princípios éticos e gerais da atividade administrativa, bem como os princípios e regras relativas às garantias de imparcialidade e incompatibilidade.
2. Em especial, deverão ser observados os princípios da ASFE SAÚDE indicados em seguida:



PROCEDIMENTO

Edição: 1

Data: 06/11/2023

PQ 17 – Código de Ética e Conduta

- a) Abertura, participação e transparência;
- b) Gestão baseada em evidência: decidir com base em factos, em dados e na avaliação de impacto das decisões de investimento;
- c) Foco nos utentes e empresas: centrar toda a atividade nas necessidades e expectativas das partes interessadas, auscultando regularmente a sua voz;
- d) Acessibilidade, inclusividade e transfronteiriço por definição: promover o acesso a produtos e serviços independentemente do contexto, localização, competências ou necessidades especiais;
- e) Qualidade, interoperabilidade, segurança e confiança nos serviços: gerir os processos e as tecnologias com base nas melhores práticas, no rigor, na excelência e na melhoria contínua;
- f) Inovação e uso responsável de tecnologias emergentes: promover a criatividade, a experimentação, a avaliação de tecnologias emergentes e a gestão do risco, de forma ética;
- g) Reutilização e eficiência: partilhar e reutilizar recursos estimulando a utilização de práticas ágeis, de normas comuns e de código aberto;
- h) Aprendizagem e melhoria contínua: promover a partilha de experiências e de boas práticas, o desenvolvimento de competências e a geração de novo conhecimento;
- i) Sustentabilidade e responsabilidade social: adotar políticas amigas das Pessoas, da Sociedade e do Ambiente, em sintonia com as boas práticas da economia circular;
- j) Conformidade: cumprir com os requisitos legais, regulamentares e normativos aplicáveis à Atividade da ASFE SAÚDE.



PROCEDIMENTO

Edição: 1

Data: 06/11/2023

PQ 17 – Código de Ética e Conduta

3 – ASSÉDIO LABORAL

Definição de assédio

1. É proibida a prática de assédio no local de trabalho ou fora do local de trabalho, por razões relacionadas com este.
2. Entende-se por assédio a prática de um comportamento indesejado com o objetivo ou o efeito de afetar a dignidade da pessoa ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
3. O assédio moral consiste em ataques verbais de conteúdo ofensivo ou humilhante, e físicos, podendo abranger a violência física e/ou psicológica.
4. O assédio é sexual quando se trate de um comportamento indesejado de carácter sexual ou outros comportamentos em razão do sexo ou com conotação sexual que afetem a dignidade das mulheres e dos homens no trabalho, podendo incluir quaisquer outros comportamentos indesejados sob a forma verbal, não verbal ou física

Princípios Gerais

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, a ASFE SAÚDE e os seus trabalhadores devem atuar tendo em vista a prossecução dos interesses da mesma, no respeito pelos princípios de não discriminação e de combate ao assédio no trabalho.
2. Os trabalhadores e dirigentes da ASFE SAÚDE não podem adotar comportamentos discriminatórios em relação aos demais ou a terceiros, sejam ou não destinatários dos serviços e das atividades da ASFE SAÚDE, nomeadamente, com base na raça, género, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões, ideologia política e religião.
3. É expressamente proibida a prática de qualquer ato discriminatório e de assédio.
4. A ASFE SAÚDE assume uma política de não consentimento à prática de assédio no trabalho.



PROCEDIMENTO

Edição: 1

Data: 06/11/2023

PQ 17 – Código de Ética e Conduta

4 – AMBIENTE ORGANIZACIONAL E RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

1. Os trabalhadores e dirigentes da ASFE SAÚDE, nas relações entre si, devem fomentar um bom ambiente de trabalho, cumprir as regras de utilização do espaço e promover a entreatajuda e o trabalho em equipa, adotando uma conduta norteada pelo respeito mútuo, pelo profissionalismo, pela cordialidade e pela honestidade.
2. Os dirigentes da ASFE SAÚDE devem ser um exemplo no comportamento que adotam na sua atuação, cabendo-lhes liderar, motivar e empenhar os seus trabalhadores para o esforço conjunto de melhorar e assegurar o bom desempenho e imagem do serviço.

5 – RELAÇÕES EXTERNAS

1. No relacionamento com os clientes e entidades públicas e privadas os trabalhadores e dirigentes da ASFE SAÚDE devem tratar com profissionalismo todos os assuntos que lhes sejam confiados, envidando todos os esforços para maximizar a satisfação dos direitos e legítimos interesses e pretensões apresentados.
2. Nas suas relações com clientes e entidades públicas e privadas, os trabalhadores e dirigentes da ASFE SAÚDE devem reger-se por um espírito de estreita cooperação, sem prejuízo, sempre que for o caso, da necessária confidencialidade.
3. Os contactos, formais ou informais, com os clientes e demais entidades devem refletir a posição da ASFE SAÚDE se esta já estiver definida ou na falta de definição prévia e quando se pronunciarem a título pessoal devem salvaguardar essa circunstância a fim de preservar a imagem da ASFE SAÚDE.



PROCEDIMENTO

Edição: 1

Data: 06/11/2023

PQ 17 – Código de Ética e Conduta

6 – UTILIZAÇÃO RESPONSÁVEL DOS RECURSOS

Os trabalhadores e dirigentes da ASFE SAÚDE, na medida das suas responsabilidades, devem assegurar a proteção, conservação e racionalização dos recursos materiais, tecnológicos e financeiros, bem como a sua utilização de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos, não os utilizando, direta ou indiretamente, em seu proveito pessoal ou de terceiros, nos termos previstos no Regulamento Interno.

7 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os trabalhadores e dirigentes da ASFE SAÚDE que tomem conhecimento ou acedam a dados pessoais relativos a pessoas singulares ficam obrigados a respeitar o Código de Conduta da ASFE SAÚDE para a Segurança da Informação e Dados Pessoais e as disposições legais relativas à proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos legalmente impostos ou inerentes às funções que desempenham.

8 – OFERTAS, GRATIFICAÇÕES, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

1. Os trabalhadores e dirigentes da ASFE SAÚDE não podem solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer ofertas, benefícios, dádivas, compensações ou vantagens que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2. Para efeitos do presente Código considera-se que há condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 250€.
3. O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva ou relacionadas entre si, no decurso de um ano civil.
4. Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua



PROCEDIMENTO

Edição: 1

Data: 06/11/2023

PQ 17 – Código de Ética e Conduta

recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional devem ser aceites.

5. Quando um trabalhador da ASFE SAÚDE seja incumbido de entregar a terceiro uma oferta institucional da ASFE SAÚDE deve evidenciar e salientar claramente a natureza institucional da mesma.

9 – CONFLITO DE INTERESSES

1. Para efeitos do presente Código, considera-se que existe conflito de interesses sempre que um trabalhador da ASFE SAÚDE tenha um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.
2. Entende-se por interesse pessoal ou privado qualquer potencial vantagem para o próprio, cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim, bem como para o seu círculo de amigos e conhecidos.
3. Todos trabalhadores e dirigentes da ASFE SAÚDE deverão preencher a Declaração relativa a conflitos de Interesses, a qual deverá ser entregue na equipa de Recursos Humanos para constar do respetivo processo individual.
4. Os trabalhadores da ASFE SAÚDE que, no exercício das suas funções, verificarem encontrar-se perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem informar da sua existência aos respetivos dirigentes e declarar-se impedidos ou pedir escusa nos termos legais, conforme Declaração de Conflito de Interesses constante do anexo I ao presente Código, do qual faz parte integrante.
5. No âmbito da Contratação Pública aplicam-se as normas do Código dos Contratos Públicos bem como o modelo previsto no mesmo Código.



PROCEDIMENTO

Edição: 1

Data: 06/11/2023

PQ 17 – Código de Ética e Conduta

10 – DETEÇÃO E COMUNICAÇÃO DE CORRUPÇÃO E NÃO CONFORMIDADES

1. Os trabalhadores da ASFE SAÚDE, na sua conduta, procedem de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, e devem reportar através do [Canal de Denúncia](#), no respeito pelas respetivas atribuições, sempre que tomem conhecimento ou tiverem suspeitas fundadas da ocorrência de atividades de abuso de informação privilegiada, fraude, corrupção em geral ou assédio laboral (ou Autoridade para as Condições de Trabalho).
2. O trabalhador da ASFE SAÚDE que comunicar ou impedir a realização de atividades ilícitas, não poderá ser, por esse facto, prejudicado a qualquer título.
3. Compete ao Gabinete Jurídico receber as comunicações que sejam realizadas e proceder às diligências de averiguação que sejam necessárias para apurar a sua veracidade e fidedignidade e a recolha de elementos de prova tendo em vista a formalização de denúncia às entidades competentes em razão da matéria.
4. Sobre estas matérias e o referido procedimento de comunicação, importa ter presente a adoção do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, também publicitado na página eletrónica da ASFE SAÚDE.

11 – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. Os trabalhadores e dirigentes da ASFE SAÚDE estão sujeitos a um dever de confidencialidade e de sigilo, no exercício das suas funções, de acordo com as políticas do sistema de gestão de Segurança da informação da ASFE SAÚDE e nos termos legais, sem prejuízo das situações em que existe dever de divulgação.
2. O dever de confidencialidade mantém-se após o termo de exercício de funções dos trabalhadores da ASFE SAÚDE, não devendo ser divulgadas quaisquer informações a que tenham tido acesso, nem utilizar as mesmas para benefício próprio ou de terceiros.



PROCEDIMENTO

Edição: 1

Data: 06/11/2023

PQ 17 – Código de Ética e Conduta

12 – ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

A acumulação com outras funções públicas e ou com funções ou atividades privadas por parte dos titulares de cargos dirigentes e dos trabalhadores, independentemente da natureza do vínculo, está sujeita, respetivamente, às regras previstas no artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 21.º a 23.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

13 – GESTÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Sem prejuízo do segredo profissional ou do segredo de qualquer outra natureza a que estejam sujeitos por via da lei ou das políticas do sistema de gestão de segurança da informação da ASFE SAÚDE, os trabalhadores e dirigentes devem garantir a comunicação, registo e partilha de informação entre si, tanto no seio da unidade orgânica em que se inserem como no contexto da organização da ASFE SAÚDE, de forma a facilitar a gestão e a preservação do conhecimento adquirido ou criado em decorrência da atividade administrativa realizada.
2. Sempre que sejam usadas fontes externas para elaboração de documentação da ASFE SAÚDE as mesmas deverão ser expressamente identificadas de modo a respeitar os seus direitos de Propriedade Intelectual.
3. Os trabalhadores e dirigentes só podem utilizar a informação que produzam ou aquela que chegue ao seu conhecimento no exercício das respetivas funções para os fins decorrentes do Exercício de competências da ASFE SAÚDE, não podendo utilizá-la em proveito próprio ou de terceiros com os quais se relacionem.
4. A prestação de informações à comunicação social só pode ser efetuada por decisão da Direção da ASFE SAÚDE.



PROCEDIMENTO

Edição: 1

Data: 06/11/2023

PQ 17 – Código de Ética e Conduta

14 – INCUMPRIMENTO

O incumprimento do disposto no presente Código pode, verificados que sejam os respetivos pressupostos legais, dar origem a responsabilidade disciplinar e ou criminal.

15 – MONITORIZAÇÃO E REVISÃO

1. O presente Código é objeto de monitorização, pelo Departamento de Qualidade, nomeadamente por avaliação do seu grau de adesão junto dos trabalhadores, no âmbito da avaliação anual do cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e Conflitos de Interesses, e dos procedimentos de controlo interno nas várias áreas, procedendo à divulgação anual dos resultados obtidos.
2. O presente Código deve ser revisto sempre que se verifiquem factos supervenientes que justifiquem a sua revisão.

16 – PUBLICITAÇÃO

O presente Código é objeto de publicitação no sítio de Internet da ASFE SAÚDE e divulgado junto de todos os trabalhadores através do correio eletrónico institucional e, em particular, junto dos que iniciam funções na organização.

17 – REGISTOS GERADOS

| REGISTOS GERADOS | LOCALIZAÇÃO | TEMPO DE RETENÇÃO |
|------------------|---|------------------------|
| Procedimento | Qualidade asfe.pt/docs | Atualização permanente |